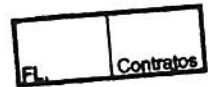


TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



CONTRATO Nº 459

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E A
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DO RIO
GRANDE DO SUL – FEDERASUL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede na Avenida Loureiro da Silva, 255, Centro, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522.437/0001-07, doravante designada **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Alberto Oliveira Garcia, e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - FEDERASUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.015.771/0001-01, com sede na rua Largo Visconde de Cairu, nº 17 – 6º andar, Porto Alegre, RS, doravante designada **FEDERASUL**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Ricardo Russowsky, resolvem ajustar entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com o processo 2102/14 e, no que couber, com a Lei nº 8.666/93, mediante Cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem por objetivo a cooperação mútua entre as partes para o fim de viabilizar o acesso e o acompanhamento das proposições em tramitação na **CÂMARA** que versem acerca de assuntos de interesse da comunidade representada pela **FEDERASUL**.

Cláusula Segunda – Das Atribuições

2.1. Compete a **CÂMARA**:

2.1.1. facultar o acesso, através do Portal da **CÂMARA**, das proposições em tramitação;

2.1.2. viabilizar a apresentação de sugestões, visando o aprimoramento das proposições em tramitação.

2.2. Compete a **FEDERASUL**:

2.2.1. promover o acompanhamento da tramitação das proposições de interesse da comunidade representada pela mesma;

2.2.2. disponibilizar, se entender necessário, recursos humanos e técnicos para promover à análise das proposições e a elaboração de sugestões visando o aprimoramento das mesmas.

Cláusula Terceira – Da vigência

O presente Termo terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por vontade das partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quarta – Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

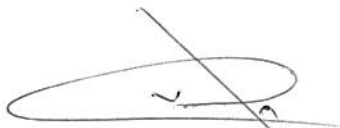
- 3.1. O presente Termo não gerará quaisquer obrigações de natureza financeira entre as partes;
- 3.2. A **CÂMARA** não se obriga e não responde por quaisquer despesas, ônus ou encargos decorrentes da disponibilização, pela **FEDERASUL**, de recursos humanos ou técnicos para a consecução do objeto do presente Termo;

Cláusula Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para a solução de qualquer dúvida resultante da interpretação das Cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia dos partícipes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo e com as cláusulas ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, 30 de ~~DEZEMBRO~~ de 2014.



VEREADOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GARCIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE



RICARDO RUSSOWSKY
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E DE
SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - FEDERASUL

Testemunhas:

X 00971708060

9 01030875058

